



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 145 DE 15 DE JANEIRO DE 1968.

Cria a Escola Técnica de Comércio  
de Ubatuba.

Altivo Simonetti, Prefeito em exercício da  
Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal  
aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica criada a Escola Técnica de Comércio de Ubatuba, com sede nesta cidade.
- Art. 2º - Promulgada a presente lei, a Prefeitura tomará as devidas providências no sentido da imediata instalação, reconhecimento e demais atos necessários ao funcionamento da referida escola, no ano letivo de 1968.
- Art. 3º - As despesas com a execução do disposto nesta lei correrão por conta de crédito especial a ser oportunamente aberto.
- Art. 4º - Serão consignadas anualmente, dotações orçamentárias próprias, para a manutenção do estabelecimento criado no artigo 1º.
- Art. 5º - A presente lei será regulamentada por decreto executivo, dentro de trinta dias após a sua promulgação.
- Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 15 de janeiro de 1968.

*Altivo Simonetti*

Altivo Simonetti  
Prefeito em exercício

Registrada e publicada na Seção de Expediente, Pessoal, Arquivo e Protocolo do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 15 de janeiro de 1968.

*Claudio Quirino dos Santos*  
Claudionor Quirino dos Santos  
Chefe da Seção.

nmr.